



## Índice

<b>SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b> .....	2
<b>REGIMENTO INTERNO</b> .....	2
<b>REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	2

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### REGIMENTO INTERNO

#### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE CÂMARA MUNICIPAL “REGIMENTO INTERNO” TITULO 1 DA CAMARA MUNICIPAL CAPITULO! DISPOSSCOES PRELIMINARES Art. 1º - A Câmara Municipal e o Órgão Legislativo do Município, e se compõe de vereadores eleitos nos termos da Legislação vigente. Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições e fiscalização financeiro e orçamentaria, controle e assessoramento dos atos do executivo, e pratica atos de administração interna. § 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado. § 2º - a função da fiscalização e controle de caráter político administrativo atingem apenas os agentes políticos dos municípios (prefeito, secretários municipais e vereadores) § 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo mediante indicações. § 4º - A função administrativa e restrita a sua organização interna a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares. Art. 3º - A câmara Municipal tem sua sede no prédio s/n da rua Para, Centro, em Ribamar Fiquem, no Estado do Maranhão. § 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias da câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas e outro local, por decisão formada por 2/3 (dois terços) dos membros da câmara. § 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, somente por decisão da mesa diretora. CAPITULO 11 DA SESSAO DE INSTALACAO Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1 de janeiro, as 9:00 h, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dos presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Sr. Presidente prestara o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUICAO FEDERAL E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOS CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”. Em seguida, o secretario designado para esse fim, pelo Presidente, fara a chamada de cada vereador que declarara: “ASSIM O PROMETO”. PARAGRAFO UNICO - O vereador que não tomar posse da sessão prevista neste artigo, devera faze-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura. Art. 5º - imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa da câmara ou na hipótese de não existir, será o mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria simples dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossado os eleitos. § 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á imediatamente o novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate o mais idoso. § 2º - Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecera na presidência e convocara sessões diárias até que seja eleita a mesa. Art. 6º - A mesa compete as sessões diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da câmara. Art. 7º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia do primeiro período de sessões ordinárias do ano 'excetivo, considerando-se automaticamente empossado os eleitos. Art. 8º - A mesa será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário. Art. 9º - O mandato da mesa será de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura. Art. 10 - Em suas ausências ou impedimentos, a presidente será substituído sucessivamente, pelo vice-presidente ou secretário. § 1º - Ausente o primeiro e segundo secretário, o presidente convocara um dos vereadores presentes para assumir os cargos da secretaria. § 2º - ao abrir-se uma seção, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumira a presidência o vereador mais idoso entre os presentes, que escolhera entre seus pares do secretário. § 3º - A mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigira os trabalhos até o comparecimento de um membro titular, ou de seus substitutos legais. Art. 11 - As funções dos membros da mesa cessarão: I - Pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte; II - Pelo termino do mandato; III - pela renúncia apresentada por escrito; IV - Pela morte; V - Pela perda ou suspensão dos diretos políticos; VI - Pelos demais

casos de extinção ou perda de mandato; Art. 12 - Os membros eleitos da mesa assinarão o respectivo Termo de Posse. Art. 13 - Dos membros da mesa em exercício, não podem fazer parte das comissões, o Presidente e o Vice-Presidente. Art. 14 - A eleição da mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassáveis. em ceda a única, impressa ou datilografada com indicações cis nobres e respectivos cargos. § 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas devidamente rubricada épico Presidente e recolhida em urna a vista do Plenário. § 2- - Encerada a votação far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados ceio Presidente ficando automaticamente empossados. Art. 15 - Vagando-se qualquer cargo da mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato. PARAGRAFO UNICO - Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á a nova eleição na seção imediata a que se deu a renuncia sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, observando o disposto do Art. 5º e seus parágrafos. Art. 16 - A eleição da mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta observadas as seguintes exigências e formalidades. I - Presença da maioria absoluta dos vereadores; II - Chamada dos vereadores que depositarão seus votos em urna para este fim destinado; III - Proclamação do resultado pelo Presidente. Art. 17 - Compete a mesa, dentre outras atribuições: I - Enviar ao Prefeito, até o dia 1 de marco, as contas do exercício anterior; II - Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentaria da câmara, a ser incluída na proposta orçamentaria do município; III - Propor projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara; IV - Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício; V - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu regimento interno; VI - Proceder a redação finali das resoluções, modificando o regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara. CAPITULO III DO PRESIDENTE Art. 18 - 0 Presidente e o representante da Câmara nas suas 'e ações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas :e todas as atividades internas. PARAGRAFO UNICO - Compete privativamente ao D'es dente da Câmara: - '9C'esentar a Câmara em juízo ou fora dele; II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III - Interpretar e cumprir o Regimento Interno; IV - Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito; V - Fazer publicar os atos da mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas; VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei; VII - Requisitar a conta de dotação da Câmara para serem processadas as pagas pelo executivo, as suas despesas orçamentarias; VIII - Declarar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissso ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda IX - Encaminhar pedido de intervenção do município, nos casos previstos pela Constituição de Estado; X - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou do municipal; XI - manter a ordem no recinto da câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; XII - Convocar a Câmara extraordinariamente; XIII - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as seções, observando e fazendo observar as leis da republica e do estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente regimento; XIV - determinar o Secretario a Leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente; XV - Conceder ou negar a palavra ao vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão. XVI - Declarar finda a hora destinada ao expediente ou ordem do dia e os prazos facultados aos oradores; XVII - Prorrogar as sessões determinando-lhes a hora; XVIII - Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença; XIX - Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos; XX - Preencher vagas nas comissões nos casos do Art. 36; XXI - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara; XXII - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse; XXIII - Declarar a destituição do vereador de seu cargo na comissão, no caso previsto no parágrafo único do Art. 35; XXIV - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspensão a Sessão; XXV - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário quando omissso o regimento; XXVI - Mandar anotar em livro próprio precedentes regimentais para solução dos casos análogos; XXVII - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento; XXVIII - Publicar os livros destinados aos servidores da Câmara e de sua Secretaria; XXIX - Superintender os serviços administrativos, autorizar, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais e requisitar do executivo o respectivo pagamento; XXX - Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara; XXXI - Nomear,

promover, remover, superintender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa cível e criminal; XXXII - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos; ) (XXIII - Dar andamento legal ao recurso interposto contra atos seus ou da Câmara. 19 - E ainda atribuição do Presidente: I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município; II - Zelar pelo Prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros. Art. 20 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas nesse regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário. § 1º - devera o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente. § 2º - O Presidente não poderá apresentar oposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto. Art. 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto: I - Quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável da maioria, ou de dois terços dos da Câmara; II - Quando houver o empate em qualquer votação simbólica ou nominal; III - nos casos de escrutínio secreto; Art. 22 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado. Art. 23 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-presidente substitui-lo-á cedendo-lhe o lugar logo que presente, desejar assumir a cadeira presidencial. Art. 24 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município por prazo superior a 10 (dez) dias. CAPITULO IV DOS SECRETARIOS Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretario: I - Constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se a Sessão confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão; II - Fazer a chamada de vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente; III - Ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da casa; IV - Fazer inscrição dos oradores; V - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da seção e assina-la juntamente com o Presidente; VI - Redigir e transcrever a ata de sessões secretas; VII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa; VIII - Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar seu regulamento. Art. 26 - Compete ao Segundo Secretario substituir o Primeiro Secretario nas suas licenças, impedimentos e ausências. Parágrafo Único - Compete ainda ao Segundo Secretario, assinar juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretario os atos da mesa. CAPITULO V DO PLENARIO Art. 27 - O Plenário e órgão deliberativo da Câmara é constituído pela Reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar. § 1º - O local e o recinto de sua sede; § 2º - A forma legal para deliberar e a sessão regida pelo capítulo referente a matéria estatuído neste Regimento. § 3º - O Número e o quórum determinado em lei ou regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais. Art. 28 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso. Parágrafo único - Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores. Art. 28 - São atribuições do Plenário: I - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; II - Votar o Orçamento Anual e Plurianual! de investimento, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento; IV - Autorizar as concessões de auxílios e subvenções; V - Autorizar a concessão de serviços públicos; VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais; VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; VIII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor deste, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no estado; IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; X - Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara; XI - Aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado; XII - Autorizar Convênios com Entidades Públicas particulares e consórcios com outros municípios; XIII - Delimitar o Perímetro Urbano; XIV - Autorizar a alteração da denominação de propriedade, vias e logradouros públicos; XV - Aprovar os Códigos Tributários de obras de posturas municipais; XVI - Conceder títulos de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município; XVII - Sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do município; XVIII - Eleger os membros da mesa e da Comissão Permanente; XIX - Elaborar o Regimento Interno; XX - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de

Contas; XXI - Caçar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente; XXII - Formulai representação junto as autoridades Federais e Estaduais; XXIII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente; Art. 30 - São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em\* plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate. Parágrafo único - No início de cada período legislativo, os partidos comunicarão a mesa a escolha de seus líderes. CAPITULO V! DAS COMISSOES Art. 31 - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros na Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos e emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo. Parágrafo Único - As comissões da Câmara São permanentes, especiais e de representações. Art. 32 - As Comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetido a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projeto de lei atinente a sua especialidade. ^ (/ (j Art. 33 - As Comissões permanentes São quatro (04), composta cada uma de três (03) membros, com as seguintes denominações: I - Justiça e Redação; II - Finanças e Orçamentos; III - Obras e Serviços Públicos; IV - Educação, Saúde e Assistência Social. Art. 34 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador. § 1º - Far-se-á votação para as comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores em legenda partidária e as respectivas comissões. C, § 2º - Os vereadores concorrerão as eleições sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados e os suplentes. § 3º - O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de três comissões., § 4º - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de um (01) ano sendo porem a recondução de seus membros. § 5 - Na composição das comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara. Art. 35 - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio. Parágrafo Único - Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não . a cinco (05) reuniões ordinárias ou simples, salvo o motivo :e cerca maior, devidamente comprovado. Art. 36 - \c s casos cem. age licença ou impedimento dos membros cãs com seis cace ac Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda paritária. Art., 37 - Compete aos Presidentes das Comissões: ! - determinar os dias de reuniões da Comissão, dando disso ciência a mesa; li - Convocar reuniões extraordinárias; mil - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; IV - Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe o Relator; V - Zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão; VI - Representar a Comissão nas relações com a mesa e o Plenário; VII - conceder vista aos membros da Comissão pelo prazo de três (03) dias de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária; VIIS - Solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da Comissão; § 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto; \*&\*\*\*\*\* § 2º - Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário. Art. 38 - Compete a Comissão de Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e logico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do plenário. § 1º - E obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento. § 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguira o processo de tramitação. § 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios; III - Licença ao Prefeito e Vereadores; Art. 39 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: I - A proposta orçamentaria, opinando sobre as emendas apresentadas; t li - A prestação de contas do Município; MI - As proposições requerentes a matéria tributária, abertura de credito e empréstimos públicos e as diretas ou indiretamente altere a receita ou a despesa do Município, acarrete responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao credito público; IV -, os balancetes, e balanços da Prefeitura, acompanhado, por intermédio destes, os andamentos das despesas públicas; V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito. § 1º - Compete ainda, a Comissão de

Finanças e Orçamentos apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, subsídios dos vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito. § 2º - e obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas neste artigo em seu número I a V, não podendo ser submetido a discussão e votação do plenário, sem o O parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 6º do Art. 43. § 3º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamentos proceder a redação final do projeto de Lei Orçamentaria e a apreciação dá contas do Prefeito. Art. 40 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comercio, a agricultura e a pecuária. PARAGRAFO UNICO - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução de desenvolvimento do Município. Art. 41 - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais. Art. 42 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo ^prorrogável de 03 (três) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las a comissão competente para exercer parecer. § 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido projetada a urgência, o prazo de três (3) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário. § 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designara relator podendo reserva-lo a própria consideração. R Art. 4 3 - 0 prazo para a Comissão exalar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrário do Plenário. § 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara. § 2º - O Relator designado terá o prazo de quatro (04) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Câmara por mais quarenta e oito (48) horas. § 3º - findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Câmara avocara o processo e emitira o parecer. \* \*\*& \*\*\* § 4º - Cabe-se ao Presidente da Comissão solicitar da ^ Câmara prorrogação de prazo, para exaltar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator. j § 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designara uma Comissão Especial de três (03) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (04) dias. § 6º - Somente será dispensado o Parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no Art. lá ± §3º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrara em primeiro lugar na Ordem do dia da Sessão. § 7º - Não se aplicam os dispostos deste artigo a Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar O parecer será de dois (02) dias. § 8º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade quando se tratar de projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com o prazo de votação previamente fixado. § 9º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados cis prazos deste artigo e seus parágrafos de 1º a 7º. Art. 4 4 - 0 parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário. I I § 1º - Sempre que o parecer da Comissão for peia rejeição do projeto, devera o plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração \$o projeto. § 2º - Seve Cauê o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, devera preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer. Art. 4 5 - 0 parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita. Art. 46 - No exercício de suas atribuições as comissões convocarão pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligencias que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto. Art. 47 - Poderão as comissões requisitar do Prefeito p intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de^ discussões e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referem a proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão. PARAGRAFO UNICO - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 43 até o máximo de cinco (05) dias, após o recebimento das informações solicitadas, ou vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de cinco (05) dias. Art. 48 - As Comissões da Câmara tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papeis das repartições Municipais, mediante solicitação ao Prefeito, Pelo Presidente da

Câmara. Art. 49 - As Comissões Especiais serão constituídas, a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto. § 1º - As comissões especiais serão compostas por três (03) membros, salvo expressa deliberação contrária da Câmara. § 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os membros que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária. § 3º - As Comissões especiais tem prazo determinado para apresentar relatório-, de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente. Art. 50 - A Câmara poderá constituir comissões especiais de Inquérito na forma do Artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros. § 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito. § 2º - O Vereador denunciante ficara impedido de votar sobre a denúncia e a integrar a Comissão Processante. § 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, este passara a Presidência ao substituto legal, para atos de processo, e só votara se necessário para completar o quórum de julgamento. § 4º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de vinte (20) dias, prorrogáveis por mais dez (10), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas. § 5º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborara resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário. § 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo lhes facultado prazo de cinco (05) dias para elaboração de defesa e indicação de provas. § 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os Documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias. § 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidira sobre as providencias cabíveis no âmbito político-administrativo, através da Resolução aprovada por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes. § 9º - Deliberara ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito a justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal da forma da Lei Federal. § 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer. § 11º - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara. Art. 51 - As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos] de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário. Art. 52 - O Presidente designara uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões os Visitantes > Oficiais. PARAGRAFO UNICO - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fara a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para responde-la. CAPITULO VIS DA SECRETARIA DA CAMARA Art. 53 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio. PARAGRAFO UNICO - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela mesa, que fara observar o regulamento vigente. Art. 54 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos municipais. § 1º - A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, de título em regime de contrato especial pela CLT, após criação dos cargos respectivos, através da Lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa. (Constituição da Republica Federativa do Brasil, Art. 108 §2º). § 2º - A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles (Constituição da República federativa do Brasil, Art. 108 § 3º). § 3º - A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa. § 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria u as condições de vencimentos de seu pessoal, são e ^ - Criativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidos a consideração de acc. ação do plenário. § 5º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimento dos cargos do executivo. § 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. Art. 55 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestão sobre os mesmos em proposição encaminhada a mesa, que deliberara sobre o assunto. Art. 58 - A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob responsabilidade da Mesa. PARAGRAFO UNICO - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido. Art. 57 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e s papeis de

expediente comum pelo Secretário. TITULO SI DOS VEREADORES CAPITULO I DO EXERCICIO DO MANDATO Art. 58 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de quatro (04) anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto. Art. 59 - Compete ao Vereador: i - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Cenário; - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes; - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; 7 - Concorrer aos caros da Mesa e das Comissões; . - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Municípios, ou em oposição a que julgar p:e. ciais ao interesse público. Y - Participar de Comissões temporárias. Art. 60 - São obrigações e deveres dos vereadores: {- Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no termino do mandato, a qual será transcrita em livro próprio; II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior; III - Comparecer decentemente trajado as sessões, na hora prefixada; IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado; V - Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvos quando se tratar de matéria de seu Cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo entretanto, tomar parte na discussão; VI - Portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; VII - Obedecer às normas regimentais; VIII - Residir no território da Município; PARAGRAFO UNICO - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo. Art. 61 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente Conhecerá do fato e tomara as seguintes providencias conforme gravidade: I - Advertência pessoal; II - Advertência em Plenário; III - Cassação da Palavra; IV - Suspensão da sessão para a Câmara deliberar a respeito; V - Convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito; VI - Proposta de cassação de mandato, por infração no disposto do Art. 7º Nº III do Decreto Lei Federal Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Art. 62 - Nenhum Vereador poderá, desde a posse: a) receber e manter contrato com o Município; b) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionaria de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer clausula uniforme; c ocupar cargos, função ou emprego remunerado nas entidades "referidas nas alíneas a e b, ressalvada a demissão por concurso publico; 3 ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente se contrato celebrado com o município; e exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal; f) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere as alíneas a e b; § 1º - A infringência de qualquer proibição deste artigo importara na cassação do mandato, observada a Legislação Federal; § 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico nos órgãos da Prefeitura. Art. 63 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando: I - Utilizar-se do mandato para pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta publica; III - fixar residência fora do município. Art. 64 - Processo de cassação do mandato do Vereador obedecera aos preceitos da Lei Federal. Art. 65 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado de, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervira nem votar nos atos do processo do Vereador afastado. Art. 66 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passara a Presidência a seu substituto legal. Art. 67 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal quando: I - Ocorrer falecimento, renuncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica dos Municipais; + III! - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco (05) sessões ordinárias consecutivas ou a três (03) | sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso cá Câmara Municipal; § 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o P:es:aente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicara ao Plenário e fara constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocara imediatamente o respectivo suplente. § T - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providencias 10 Parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal pieira requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei Federal. CAPITULO II DA REMUNERACAO, DA LICENCA E DA SUBSTITUICAO Art. 68 - O mandato de Vereador somente será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo,



representação ou gratificações. PARAGRAFO UNICO - Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitados os limites legais. Art. 69 - O Vereador poderá licenciar-se somente: I - por moléstia devidamente comprovada; II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município; III - para tratar de assuntos particulares por prazo determinado, nunca superior a cento e vinte (120) dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; IV - Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal, Estadual e Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança. § 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II. § 2º - O vereador investido em cargos de provimento em comissão de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da Prefeitura, não perdera o mandato, considerando-se automaticamente licenciado. Art. 70 - Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos casos “ mencionados no artigo anterior, dar-se-á convocação do suplente. § 1º - Se o mandato for gratuito, convocar-se-á, também o Suplente, em qualquer caso de licença do titular. § 2º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta (30) dias. § 3º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicara o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional eleitoral. Art. 71-A substituição do Vereador pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma. § 1º - O Suplente, para licenciar-se, precisa antes estar no exercício do cargo. § 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta (30) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TITULO off DAS SESSOES CAPITULO II DAS SESSOES EM GERAL Art. 72 - As sessões da Camarás são ordinárias, extraordinárias ou solenes. Art. 73 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. PARAGRAFO UNICO - São realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais no mínimo. A rã 74 - As sessões ordinárias serão as Sextas-feiras de cada semana, com início às 09:00 horas, ficando sujeito a prorrogação deste horário, mediante deliberação do plenário. PARAGRAFO UNICO - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato. Art. 75 - As sessões ordinárias e extraordinárias e extraordinárias da Câmara, deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu ‘ensinamento, comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por dois terços (2/3) dos membros da cá ~ ara. PARAGRAFO UNICO - As sessões solenes poderão ser ela sacas fora do recinto da Câmara, somente por decisão da Mesa Art. 76 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante. Art. 77 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. PARAGRAFO UNICO - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das reuniões. Art. 78 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. § 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois (02) dias, e nelas não se poderá se tratar de matéria estranha a convocação. § 2º - A Convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara através de Comunicação Pessoal e escrita, e ainda de Edital fixada no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município, sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes. § 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados Art. 79 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado. PARAGRAFO UNICO - Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento. Art. 80 - será dada ampla publicidade a sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa. Art. 81 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total, ronca superior a uma (01) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido . verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário. CAPITULO 1! DAS SESSOES PUBLICAS Art. 82 - As sessões compõem-se de duas partes: — Expediente; — Ordem do Dia; PARAGRAFO UNICO - Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do Plenário a Ordem do dia, poderão os vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações. Art. 83 - A hora do início dos trabalhos, feita as chamadas dos vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarara aberta a sessão. § 1º - Quando o número de vereadores presentes não permitir o

início da sessão, o Presidente aguardara o prazo de tolerância de vinte (20) minutos; § 2º - decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença; § 3º - Não se verificando número legal, o Presidente declarara encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata que não dependera de aprovação; § 4º - A chamada dos vereadores se fara pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicado ao secretário no início da legislatura. Art. 84 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário. § 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos; § 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolvam homenagear e "representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que :são lugar reservado no recinto; § 3º - Os visitantes, recebidos no plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for ~evita no Legislativo; CAPITULO fu DAS SESSOES SECRETAS Art. 85 - A Câmara realizara sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços da Câmara, quando ocorrer motivo relevante. § 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinara a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinara, também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos. § 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberara, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública. § 3º - A ata lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela mesa. § 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas por exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal. § 5º - será permitido ao vereador, que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão. § 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolvera, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte. CAPITULO IV DAS ATAS Art. 86 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido a plenário. § 1º - As proposições e documentos apresentados as sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvo o requerimento de transcrição integral! aprovado pela Câmara. § 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrita, si termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente. Art. 87 - A ata de sessão anterior ficara à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocara a ata em discussão e, ~ac ser do retificada ou impugnada, será considerada aprovada, -Ascendentemente de votação. ?% § 1º - Cada Vereador poderá faiar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugna-la. § 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberara a respeito. § 3º - Feita a impugnação, ou solicitar a retificação da ata, o plenário deliberara a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorre a sua votação. § 4º - Aprovada a ata, será assinada pela mesa diretora e o secretário da Câmara. Art. 88 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão. CAPSTULO V DO EXPEDIENTE Art. 89 - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina a aprovação de ata da sessão anterior e leituras de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores. Art. 90 - Aprovada a Ata., o Presidente determinara o secretario a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem: I - Expediente recebido do prefeito; II - Expediente recebido de diversos; III - expediente apresentado pelos Vereadores; § 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão a Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao . ^residente. § 2º - Na leitura das proposições obedece-se a seguinte ordem: - Projetos de Leis; - Projetos de Decretos Legislativos; - Projetos de Resolução; . - 'requerimento em regime de urgência; . - 'requerimentos comuns; . - ~:cações; . - Recursos; VIII - moções; § 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto a de extrema urgência, nos termos de § 3º - do Art. 141. § 4º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas copias, quando solicitadas pelos interessados. § 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas, ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria. Art. 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 ( trinta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público. § 1º - Ao orador que foi interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurada o direito ao uso da palavra em primeiro

lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo. § 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro Secretário. § 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perdera a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada. CAPITULO VI DA Odiei DO DIA Art. 92 - Findo do expediente, por ter-se esgotado seu prazo ou falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia. § 1º - será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores. § 2º - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão. Art. 93 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 1 (uma) hora do início da sessão. § 1º - Das proposições e pareceres fornecera a Secretaria :c as aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo. § 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do o anterior, as sessões extraordinárias convocadas em regime extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto "c parágrafo terceiro do artigo 141. i \* i § 3º - O Secretario lera a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verba, aprovado pelo Plenário. Art. 94 - A organização da pauta da ordem do Dia obedecera a seguinte classificação: I - Matérias em regime especial; II - Vetos de matérias de regime de urgência; III - matérias em regime de preferência; IV - Matérias em redação final; V - Matéria em discussão única; VI - Matéria em terceira discussão; Vil - matéria em Segunda discussão; VIII - matéria em primeira discussão; IX - Recursos; § 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda Segunda a Ordem cronológica de antiguidade. § 2º - A disposição da matéria na ordem do Dia, só poderá ser interrompidas ou alterada por motivo de urgência, Preferencias, adiamento ou vista, mediante requerimento apresentado durante a ordem do Dia e aprovado pelo Plenário. Art. 95 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na ordem do Dia, O Presidente anunciara sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal. Art. 96 - A explicação pessoal e destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício de mandato. § 1º - a inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro secretário, que a encaminhara ao Presidente. § 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de inflação o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada. § 3º - Não havendo mais vereadores para falar nem e c cação pessoal, o Presidente declarara encerrada a sessão. > o TITULO SV DAS PROPOSICOES CAPITULO I DAS PROPOSICOES EM GERAL Art. 97 - Proposição e toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário. § 1º - As proposições poderão consistir em projetos de Lei, projetos de decretos Legislativos, projetos de Resoluções, requerimento, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos. § 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explicativos e sintéticos. Art. 98 - A Mesa deixara de aceitar qualquer proposição: I - Que versar sobre assuntos alheio a competência da Câmara; II - Que delegue ao outro poder atribuições privativas do Legislativo; III - que aludido a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transição ou seria redigida de modo que não saiba, a simples leitura, qual a providencia objetivada; IV - Que fazendo menção da clausula do contrato ou de concessões, não a transcreva por extenso; V - Que apresentada por qualquer Vereadores, ver-se sobre assunto de competência privativa da Prefeitura; VI - Que seja antirregimental; VII - que seja apresentada por Vereador ausente a sessão; VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 103. PARAGRAFO UN! CO - Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de justiça e redação, cujo o parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário. Art. 99 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário. § 1º - as assinaturas que se seguem a do autor serão considerada de atolamento, implicando na concordância dos signatários ou mérito da proposição subscrita. § 2º - As assinaturas de aposamento não poderão ser 'eivadas após a entregue de proposição a Mesa. Art. 100 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência. Art. 101 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fara reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciara a sua tramitação. Art. 1 0 2 - 0 autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição. § 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido. § 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão. Art. 103 -

A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano Legislativo, após 6 (seis) meses, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa. Art. 104 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas a legislatura anterior, que esteja sem parecer ou comparecer contrário das condições competentes. § 1º - o disposto deste artigo não aplica aos projetos de leis ou resoluções oriundas do executivo, da mesa, ou de comissão da Câmara que deverão ser consultado a respeito. § 2º - Cabe qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício para tramitação regimental. **CAPITULO II DOS PROJETOS** Art. 105 - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sessão do Prefeito, será objetos de projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução. § 1º - Destinam-se os decretos Legislativos regulamentar as matérias exclusivas competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como: I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do município; II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do prefeito e da mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de contas de Estado; III - Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte; IV - Fixação de verbas de representação do prefeito e do Vice-Prefeito; V - Representação a Assembleia Legislativa sobre modificações territorial ou mudança do nome da sede do Município; VI - Aprovação de nome aumento de funcionários nos casos previstos em lei; VII - Mudança do local de funcionamento da Câmara; VIII - Cassação do mandato do prefeito na forma prevista na Legislação Federal; IX - Aprovação do convenio ou acordos de que for parte do Município; § 2º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em caso contrário tais como: Art. 108 - O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de Leis sobre qualquer matéria as quais, assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento. § 1º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento ter-se pedido como o seu termo inicial. § 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados. § 3º Prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de Leis para os quais se exija aprovação por quórum qualificado. § 4º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara. § 5º - O disposto neste artigo não é aplicável a tramitação dos projetos de codificação. Art. 109 - Os projetos de Leis com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões, antes do término do prazo. Art. 110 - Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado as comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto. **PARAGRAFO UNICO** - Em caso de dúvidas, consultara o presidente ao Plenário, sobre quais comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador. Art. 111 - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, ou pela mesa em assunto de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo o requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário. **CAPITULO III DAS INDICACOES** Art. 112 - indicações e a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes. **PARAGRAFO UNICO** - Não é permitida dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento. Art. 113 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário. § 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia. § 2º - Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Art. 114 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto legislativo, sendo pelo presente encaminhado a Cor são competentes. § 1º - Aceita a sugestão, elaborara a comissão o projeto que ; e. e: a seguir os tramites regimentais. § 2º - Opinando a Comissão sem sentido contrário, serão parecer discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **CAPITULO V DOS REQUERIMENTOS** Art. 115 - requerimento e todo pedido verba ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão **PARAGRAFO UNICO** - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies. — I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente; II - Sujeito a deliberação do plenário. Art. 116 - Serão verbais os requerimentos que solicitem: I - A palavra ou a desistência deia; II - Permissão para falar sentado; III - posse do Vereador ou suplente; IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; V - Observância de disposições regimentais; VI - Retirada pelo

autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário; VII - retirada pelo autor de proposições com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetidas a deliberação do Plenário; VIII - verificação de votação ou de presença; IX - Informações sobre os trabalhos ou pauta da ordem do Dia; X - Requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão; XI - preenchimento de lugar em comissão; XII - justificativa de voto. Art. 117 - serão escritos os requerimentos que solicitem: I - Renúncia de membro de mesa; i! - audiência da comissão, quando apresentada por outra; - Designação de comissão especial, para relatar parecer no caso p'visto no § 5º, do artigo 43; -juntada ou desentranhamento de documentos; Y - ~formação em caráter Oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara; . - Votos de pesar por falecimento; Art. 118 - A Presidência e soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, saio os que, peio próprio regimento, devam receber a sua simples anuência. PARAGRAFO UNICO - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado peio mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigado de fornecer novamente a informação solicitada. Art. 119 - dependerão de deliberação do Plenário serão verbais e votados sem parecer discussão, e sem encaminhamento e votação, dos requerimentos que solicitem: I - Prorrogação da sessão de acordo com o artigo 81 deste Regimento; II - Destaque de matéria para votação; III - votação para determinado processo; IV - Encerramento de discussão nos termos do artigo 145. Art. 120 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: I - Votos de louvor ou congratulações; II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta; III - inserção de documentos ou atos; IV - Preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão; V - Retirada de proposição já sujeitas a deliberação do Plenário; VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares; VIII - constituição de comissões especiais ou de representação; § 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente de sessão, lidos e encaminhados para as providencias solicitadas se nenhum Vereador manifestar e intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhada a Ordem do Dia da mesma sessão. § 2º- A discussão do requerimento de urgência se procedera na ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos lideres partidário 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência. § 3º- Aprovada a urgência, a discussão e votação serão "es ziadadas imediatamente. § 4º- Denegada a urgência passara, o requerimento para a Querem do Dia na sessão seguinte, juntamente com os requerimentos. devendo ser tornados sem efeitos pelo Presidente ou pelo propositor, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste amigo. § 5º- O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será 2 aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes. Art. 121- Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária. PARAGRAFO UNICO - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VSII do Artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde de que se refiram ao assunto em discussão. Art. 122? Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões. PARAGRAFO UNICO - Cabe ao presidente inferir e mandar arquivar os requerimentos que se retiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados. Art. 123- As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas as comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fara na ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado dos parágrafos do artigo 120. PARAGRAFO UNICO - O parecer da comissão será votado na ordem do Dia da sessão, em cuja pauta foi incluída o processo. CAPITULO V DAS SESSÕES Art. 124- Moção e a proposição em que e sugerida a manifestação cá Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando se variedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. Art. 125- Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada a pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única. PARAGRAFO UNICO - sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada peia Comissão competente, para ser submetida a apreciação do plenário. CAPITULO VI DOS

SUBSTITUTOS, EMENDAS E SUBEMENDAS Art. 128 - Substitutivo e o projeto da Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. PARAGRAFO UNICO- Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto. Art. 127 - emenda e a proposição apresentada como acessório de outro. Art. 128 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas. § 1º - Emendas supressivas, e a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto. § 2º - Emendas substitutiva e a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto. § 3º - Emenda aditiva e a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto. § 4º - Emenda Modificada e a que se refere apenas a redação do artigo parágrafo ou inciso sem alterar sua substancia. Art. 129 - a emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda. Art. 130 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria cá proposição principal. § 1º- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua demissão, competindo ao Presidente decidir sobre reclamação e r.do recurso ao Plenário da decisão do presidente. § 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que relutar a proposição, caberá ao autor de! A. § 3º - as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito a tramitação regimental. TITULO V OS DEBATER E DELIBERACOES CAPITULO I DAS Discussões Art. 131- Discussão e a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário. § 1º- Os projetos de Leis, resolução ou decretos Legislativo, sofrerão 3 (três) discussão e 3 (três) votações, com interstícios mínimos de 24 (vinte e quatro) horas. § 2º- Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos. § 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecera a ordem cronológica de apresentação. Art. 132 - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto. § 1º - Nesta fase de discussão, e permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas. § 2º - Apresentando o substitutivo peia Comissão competente ou pelo autor, serão mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberara sobre a suspensão da discussão, para envio a comissão competente. § 3º - Deliberado o Plenário o prosseguimento da discussão ficara prejudicado o substitutivo. § 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, serão projeto, com as emendas encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido conforme o aprovado. § 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda. § 6º - O requerimento de qualquer Vereador, e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobada mente. Art. 133 - Na Segunda e terceiras discussões, debater-se-á o projeto em globo. § 1º - Nestas fases de discussões e permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos. § 2º - Se houver emendas aprovadas, serão projeto com as emendas encaminhadas a Comissão de Justiça e Redação, para que está o redija na devida ordem. § 3º - Se as emendas em terceiro turno contiverem matérias nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando estão não admitirão novas emendas, salvo as de redação. Art. 134 - Os debater deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais: I - Exceto o Presidente falar em pé; quando em possibilitado de fazê-lo, requer autorização para falar sentado. II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado a Mesa, salvo quando responder a aparte; II! - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente; IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência. Art. 135 - O Vereador só poderá falar: I - Para apresentar retificações ou impugnação da ata; II - No expediente, quando inscrito na forma do artigo 91; III -Para discutir matéria em debate; IV - Para apartear, na forma regimental; V - Para levantar questão de Ordem; VI - Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 162; VII - Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 141 e parágrafos; •/III - Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 161; ! X -Para explicação, pessoal, nos termos do artigo 96; X - Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 116 e 119 de seus respectivos itens; m n r n i l \ > 1 Art. 136 - O vereador que solicitar a palavra, devera inicialmente declarar a que título do artigo pede a palavra e não poderá: I - Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar; I! - Desviar-se da matéria em debate; III - Faiar sobre matéria vencida; IV - Usar de linguagem própria; V - Ultrapassar o prazo que lhe competir; VI - Deixar de atender as divergências do Presidente. Art. 137 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa seus discursos nos seguintes casos: I - Para leitura de requerimento de urgência; II - Para comunicado importante a Câmara; III - para recepção de visitantes; IV - Para

votação de requerimento de prorrogação da sessão; V - Para atender pedido de palavra “pela ordem” feito para propor questão de ordem regimental. Art. 138 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á nas seguintes ordens: I - Ao autor; II - Ao relator, III - ao autor da emenda. PARAGRAFO UNICO -Cumprido ao Presidente dá a palavra alternadamente a quem seja prosou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo. Art. 139 - A parte e a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. § 1º - O aparte deve ser expresso em cortesias e não pode exceder 3 (três) minutos. § 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador. § 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem orador sua fala “pela Ordem” em “explicação pessoal”, para encaminhamento com votações ou declaração devoto. § 4º - O aparte deve permanecer em pé, enquanto aparteia e houve a resposta do aparteadado; § 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não permitido ao aparteado dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes. Art. 140 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra: I — 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação; II - 15 (quinze) minutos para falar no expediente; III - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento; IV - 30 (trinta) minutos para discussão de projetos de primeira discussão quando englobada mente, em discussão artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 60 (sessenta) minutos; V - 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto englobado em Segunda discussão; VI - 10 (dez) minutos para a terceira discussão e redação final; VI! — 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita para debate; VIII - 03 (três) minutos para falar pela Ordem; IX - 03 (três) minutos para apartear; X - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação por justificação de voto; XI - 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal; PARAGRAFO UNICO - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outro. Art. 141 - Urgência e a dispensa de exigências regimentais, excetuadas de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia. § 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos: I - Peia Mesa, em proposição de sua autoria; II - Por comissão em assunto de sua especialidade; III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes. § 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública. § 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo o adiamento torne inútil deliberação ou importante em grave prejuízo a coletividade. Art. 142 - Preferencia e a primazia da discussão de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovada pelo Plenário. Art. 143 - O adiamento da discussão de quaisquer proposições será sujeito a deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo § 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra. § 2º - O adiamento requerido será sempre por tempo indeterminado. § 3º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo. § 4º - Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência. Art. 144 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. PARAGRAFO UNICO - O prazo máximo para vista e de 5 (cinco) dias. Art. 145-0 encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º - somente será permitido requerer-se o encerramento das discussões, após terem falados dois Vereadores favoráveis de dois contrário, entre os quais o autor salvo desistência expressa. § 2º - A proposta deverá partir de orador que estiver com a palavra porém ele a vez de falar se o encerramento for recusado. § 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário. CAPITULO IS DA VOTACAO Art. 146 - Salvo as exceções previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores. Art. 147 - Dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara: I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias: a- Regimento Interno da Câmara; b- Código de Obras ou edificação de posturas; c- Código tributário do Município; d- Estatutos dos Servidores Municipais; e- Criação de cargos e aumento de vencimentos e servidores; - O recebimento de denúncia contra o Prefeito no caso de infração política administrativa; PARAGRAFO UNICO - entende-se por maioria absoluta, primeiro número inteiro acima da metade do tal de membros da Câmara. Art. 148 - Dependerão de voto favorável 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. I - Leis concernentes a: a- Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;

b- concessão de serviços públicos; c- concessão de direito real de uso; d- Alienação de bens imóveis; e- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos; f- alteração de denominação de próprios vias e logradouros municipais; g- Obtenção de empréstimo particular; h- Concessão e moratória de remissão de dívidas; i- proposta a Assembleia Legislativa do Estado da transferência das Sede do Município; j- concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria. II- Rejeição de veto; III- rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente. IV - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sobre qualquer forma, bem como sobre alteração de nome. <Art. 149 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto: I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) da Câmara; !! - Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal; !] J - Nos casos de escrutínio secreto; Art. 150 - Os processos por votação são 03 (três): simbólico, ^o~:mal e secreto. Art. 1 5 1 - 0 processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição, § 1º - para anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário; § 2º - havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente; § 3º - o processo simbólico será regras geram! para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ao a requerimento aprovado pelo Plenário. § 4º - do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requer verificação, mediante votação nominal. Art., 152 - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NAO e dos que tenham votado NAO. Art. 153 - Na deliberação da Câmara, a votação será publica salvo decisão contraria da maioria absoluta dos seus membros. PARAGRAFO UNICO - O voto será secreto: I - Nas Eleições da Câmara; II - Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa; NI - Na deliberação sobre a perda de mandatos de Vereadores, Vice- Prefeito e Prefeito. Art. 154 - As votações devem ser feitas logo após encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número. PARAGRAFO UNICO - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se- a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria. Art. 1 5 5 - 0 Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão. § 1º - será nula a votação em que aja votado Vereador impedido nos termos deste artigo. § 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela aja participado Vereador impedido nos termos deste artigo. Art. 156 - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário. Art. 157 - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo ainda que se tenha discutida devidamente. PARAGRAFO UNICO - A votação será feita após o encerramento de cada artigo. Art. 158 - Na Segunda e na terceira discussão, a votação será feita sempre devidamente, menos quanto as emendas que serão votadas. Art. 159 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivos oriundos da Comissões. PARAGRAFO UNICO - apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, serão admissíveis requerimentos de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão. Art. 160 - Destaque e o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário. Art. 161 - justificativa de voto e a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto; Art. 162 - Anunciada uma votação poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente profiba. PARAGRAFO UNICO - A palavra para encaminhamento e votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários. CAPITULO III DA QUESTAO DE ORDEM Art. 163 - Questão de Ordem e toda a dúvida levantada em plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação, ou sobre a sua legalidade. § 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar. § 2º - Não observando o proposito o disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada. Art. 164 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou crítica-la na sessão em que for requerida. PARAGRAFO UNICO - Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário. Art. 165 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem “para fazer reclamações quanto a aplicação do regimento, desde que observe o disposto do artigo 137, inciso V. CAPITULO IV DA REDACAO FINAL Art. 166 - Terminada a fase de votação serão projeto, com as emendas aprovadas, encaminhadas a comissão de justiça



e Redação, para elaboração da redação final de acordo o deliberado, tendo no prazo de 03 (três) dias: § 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos: I - Da Lei Orçamentaria Anual; II - Da Lei Orçamentaria Plurianuais de Investimento; III - de Decreto Legislativo quanto de iniciativa da Mesa; IV - De Resolução, quanto de iniciativa da Mesa ou codificando o regimento interno. § 2º - Os projetos citados nos itens I e II do paragrafo anterior, serão remetidos a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final. § 3º - Os Projetos mencionados nos itens I e IV do parágrafo primeiro, serão enviadas a Mesa para elaboração da Redação Final. Art. 167 - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias da secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores. Art. 168 - a Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado. PARAGRAFO UNICO - Aceita a dispensa dos interstícios, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário os titulares, Art. 169 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substancia do aprovado. PARAGRAFO UNICO - rejeitado só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental. TITULO VI DOS CODIGOS, CONSOLIDACOES E ESTATUTOS Art. 170 - Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma autoria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovado complemente a matéria tratada. Art. 171 - Consolidação e a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sistematização. Art. 172 - Estatuto ou Regimento e o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem atividade de uma sociedade ou corporação. Art. 173 - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação. § 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar a comissão emendas e sugestões a respeito. § 2º - A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria. § 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, “coroando as emendas e sugestões que julgar convenientes. § 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar c seu parecer, entrara o processo para pauta da Ordem do Dia. Art. 174 - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário. § 1º - Aprovado em primeira discussão, voltara o processo a comissão para incorporação das emendas aprovadas. § 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos. Art. 175 - Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e as normas gerais de direito financeiro. TITULO VIS DO ORCAMENTO Art. 176 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandara distribuir copias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamentos. § 1º - A Comissão de finanças e orçamentos tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer e oferecer emendas. § 2º - Oferecido o parecer, serão mesmo distribuído por copias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único para primeira discussão. Art. 177 - e da competência do órgão do Executivo a iniciativa das Leis orçamentarias e das que abram créditos, fechem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou de qualquer modo autorize, criem e aumente a despesa pública. § 1º - Não será objetos de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global! de cada órgão, projeto ou programa, ou que vede a modificar seu montante, natureza ou objeto. § 2º - O projeto de Lei referido neste artigo, somente sofrera emendas nas comissões da Câmara, será finais do pronunciamento das comissões sobre emendas, zavo se (1/3) um terço, pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada e rejeitada nas Comissões. Art. 178 - Aprovado o projeto com a emenda, voltara a Comissão de finanças e Orçamentos, para coloca-! espaço a devida forma, no prazo de 03 (três) dias. Art. 178 - As sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficara reduzido 30 (trinta) minutos. § 1º - Nas discussões, o Presidente, de Oficio, prorrogara as sessões até a discussão e votação da matéria. § 2º - A Câmara funcionara, se necessário, em sessão extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção. Art. 180 - A Câmara apreciara proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja a alteração e proposta. Art. 181 - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 197 e seus parágrafos. Art. 182 - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentaria, no que não contraria o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo. TITULO VII! DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA Art. 183 - A fiscalização financeira e orçamentaria

será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência. Art. 184 - A Mesa da Câmara enviara suas Contas ao Prefeito ate primeiro de marco do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado. Art. 185 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. § 1º - O Julgamento da Contas, acompanhadas de parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa), dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara. § 2º - Decorrido o prazo de 90 (noventa), sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou respeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado. § 3º - Soer-te cor decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal deixa 'a se esvaecer o.# parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estica sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente. Art. 186 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fara distribuir cucas do mesmo bem como o balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo a comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário respectivo projeto de decreto Legislativo. § 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento recebera pedidos escritos dos Vereadores de Informações sobre os itens determinados nas prestações de Contas. § 2º - Para responder os pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamentos vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura e, ainda? solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito. Art. 187 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos no período em que o processo estiver entregue a Mesa. Art. 188 - O projeto de decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre a prestação de contas, será submetida a discussão de votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto. § 1º - Encerrada a discussão o projeto o decreto Legislativo será imediatamente votado. § 2º - O projeto será aceito ou rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara no mínimo. Art. 189 - Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos das discordâncias. Art. 190 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins. Art. 191 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, cá sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município. TITULO DOS RECURSOS Art. 192 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida. § 1º - O recurso será encaminhado à comissão de justiça e redação para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso. § 2º - O recurso, serão mesmo incluindo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação. § 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia. TITULO X DA REFORMA DO REGIMENTO Art. 193 - Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno depois de Sido em Plenário será encaminhado à Mesa, que devera opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco). § 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos dá própria Mesa. § 2º - Após esta medida preliminar seguira o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos. Art. 194 - Os casos não previstos neste Regime serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e a soluções constituirão precedente regimental. Art. 195 - As interpretações do regime, feita pelo Presidente em assunto controverso também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador. Art. 196 - Os precedentes regimentares serão anotados em livro próprio para orientação na solução dos casos análogos. PARAGRAFO UNSCO - Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fara a consolidação de todas as modificações feitas no Regime, bem como nos precedentes adotados, publicando-a em separado. TITULO XI DA SANCAO, DO VETO E DA PROMULGACAO Art. 197 - Aprovado o projeto da Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias uteis, o enviara ao Prefeito que, concordando o sancionara. § 1º - Usando o Prefeito do direito do veto do prazo legal será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão considerando-se mantendo o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação publica. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara. § 2º - O veto total ou parcial do projeto de Lei Orçamentaria deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias. § 3º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 66, da Lei Orgânicas dos Municípios o Presidente da Câmara o promulgara e se este não fizer em igual prazo falo-



a a Vice-presidente. § 4º - O prazo previsto no parágrafo primeiro não corre nos períodos de recessos da Câmara. § 5º - Recebidos o veto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiências de outras comissões. § 6º - As comissões têm prazos e improrrogáveis de 10 (dez) dias para manifestação § 7º - Se a comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pausa da ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma comissão especial de 02 (dois) Vereadores, para exarar parecer. Art. 198 - A discussão do veto será feita englobada mente e a votação poderá ser por partes, ser requeridas e aprovadas no Plenário. Art. 199 - os projetos de resoluções e de decretos Legislativos quando aprovado pela Câmara as Leis com sanção táticas ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente do Legislativo. PARAGRAFO UNICO - A forma de promulgação a ser usada pela Presidente e a seguinte: “caco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo). TITULO XII DAS INFORMACOES Art. 200 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre o mesmo referente a administração municipal. § 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador. § 2º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário. Art. 201 - Os pedidos de informações podem ser rejeitados ou satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá surgir a tramitação regimental. TITULO XIII DA POLICIA INTERNA Art. 202 - Compete privativamente a presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito pelos funcionários podendo o presidente solicitar a força necessária para este fim. Art. 203 - qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe e reservado desde que: I - Apresente decentemente trajado; II - Não portar armas; III - Conservar em silencio durante os trabalhos; IV - Não manifestar apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário; V - Respeitar os Vereadores; VI - Atender as determinações da Mesa; VII - Não interpelar os Vereadores. § 1º - Pela inobservância, destes deveres poderão os assistentes serem obrigados pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto sem prejuízo ou outras medidas. § 2º - O Presidente poderá ordenar retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária. § 3º - Se o recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fara a prisão em flagrante, apresentando o infrator a Autoridade competente para lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito. Ari. 204 - No recinto do Plenário em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa estes quando em serviços. PARAGRAFO UNICO - Cada jornal e emissora, solicitara a presidência credenciamento de representante em número não superior a 02 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística ou radialista. TITULO XIV DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS Ari. 205 - Nos dias se sessões deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município. Art. 206 - Os prazos previstos neste regimento quando não se mencionar expressamente dias uteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara. PARAGRAFO UNICO - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que foi aplicável, a legislação processual civil. Art. 207 - Fica mantido na sessão Legislativa em curso, o numero vigente de membros das comissões permanentes. Art. 208 - Todas as proposições apresentadas em obediências as disposições regimentais, terão transmissão normal. Art. 209 - Este regimento entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, aos dez dias do mês de agosto de dois mil. PEDRO SILVINO DA SILVA Presidente VEREADORES 1997 A 2000 ANTONIO RAIMUNDO DA MOTA MIRANDA LUÍS SABINO BARROS GUIMARAES ADELSON MARTINS DOS SANTOS ROMÃO LOPES DO ROSARIO ARCANJA COSTA LIMA FERNANDO SOUSA OLIVEIRA JORGE DA SILVA BRITO FRANCISCO BARBOSA CHAVES PEDRO SILVINO DA SILVA

Publicado por: ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA  
Presidente

Código identificador: ed2ej0stzmz20250120120132





**Estado do Maranhão**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
R. Goiás, nº 100, Ribamar Fiquene - MA,  
Cep: 65.638-000

**ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA**  
Presidente

**Informações: [camaralegrf@hotmail.com](mailto:camaralegrf@hotmail.com)**

